Lei 2.767, de 22 de dezembro de 2.020

Autoriza a concessão de subsídio emergencial à concessionária do serviço de transporte público coletivo, relativo aos meses de setembro a dezembro de 2.020, objetivando reduzir o impacto tarifário decorrente das medidas de contenção da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio emergencial de R$ 81.015,45 (oitenta e um mil e quinze reais e quarenta e cinco centavos) à concessionária de serviços de transporte público coletivo, para minorar o impacto tarifário decorrente das medidas púbicas adotadas para a contenção da pandemia causada pelo agente coronavírus, relativo aos meses de setembro a dezembro de 2.020.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da lei 2.746/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os meses posteriores àqueles previstos no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder outros valores a títulos de subsídio, caso persista o desequilíbrio contratual decorrente das medidas púbicas adotadas para a contenção da pandemia causada pelo agente coronavírus, e em valores a serem apurados e aprovados após análise técnica do Poder Executivo." **(N.R.)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 22 de dezembro de 2.020, 109º de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal